



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de maio de 2018



Série

Número 72

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 275/2018**

Aprova o projeto da decisão de adjudicação do júri do procedimento, e, em consequência, adjudica a Concessão de Serviços Públicos de Transporte Marítimo de Passageiros e Veículos através de Navio Ferry entre a Madeira e o Continente Português ao concorrente “Empresa de Navegação Madeirense, Lda.”.

**Resolução n.º 276/2018**

Autoriza o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.953,71 à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2018.

**Resolução n.º 277/2018**

Desafeta o prédio misto, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo 87.º da secção “AK” (anteriormente inscrito sob parte do artigo 71.º da secção “AK”) e a parte urbana na matriz predial sob o artigo 1082.º, da freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área de 1.520m<sup>2</sup>, do Norte com a Levada Nova, do Sul com a Região, do Leste com a Via Rápida e do Oeste com a Levada Nova.

**Resolução n.º 278/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 58/3 letra “A” e 196 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 279/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 33/1 letra “B” da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 280/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 103 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 281/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 59/3 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 282/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 56/1 letra “A” da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 283/2018**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m2, localizado no Sítio de São Gil, freguesia e município de Santa Cruz.

**Resolução n.º 284/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Teatro Metaphora - Associação dos Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Fórum para a Cidadania Global», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**Resolução n.º 285/2018**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, designada por ACAPORAMA, com vista a comparticipar os encargos com a realização do evento “Academia de Formação”.

**Resolução n.º 286/2018**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado de ISSM, IP-RAM e a associação denominada Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na RAM, relativo ao financiamento da resposta social de ajuda alimentar.

**Resolução n.º 287/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, por parte da segunda outorgante, para a aquisição, construção, reabilitação e infraestruturização de fogos e respetivas partes acessórias, para atribuição em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016.

**Resolução n.º 288/2018**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.372.604,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Resolução n.º 289/2018**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, designada por ACAPORAMA, com vista a comparticipar os encargos com a realização do III Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 275/2018**

Considerando a Resolução n.º 1066/2017, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, II Série, n.º 222, de 29 de dezembro de 2017, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços públicos de transporte marítimo de passageiros e veículos através de navio ferry entre a Madeira e o continente português;

Considerando que, dentro do prazo estabelecido para o efeito, foi apresentada uma única proposta, e que não se verificam quaisquer motivos de exclusão da mesma;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Aprovar o projeto da decisão de adjudicação do júri do procedimento, o qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência e, em consequência, adjudicar a Concessão de Serviços Públicos de Transporte Marítimo de Passageiros e Veículos através de Navio Ferry entre a Madeira e o Continente Português ao concorrente “Empresa de Navegação

Madeirense, Lda.”, sujeito à indemnização compensatória prevista na proposta, que respeita o caderno de encargos, ordenando-se a notificação do adjudicatário nos termos e para efeitos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 77.º, do Código de Contratos Públicos.

2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para aprovar a minuta de contrato a celebrar, na sequência da prestação a caução, nos termos dos artigos 98.º e 109.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 276/2018**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do

Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.953,71 (setenta mil, novecentos e cinquenta e três euros e setenta e um cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2018.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 5.307,88 (cinco mil e trezentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804131 (capital) e n.º CY51801485 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 277/2018

Considerando que por escritura de expropriação amigável, celebrada aos dezassete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, referente à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, parcela doze, a RAM expropriou ao Sr. Nicolau Sousa da Silva, na qualidade de administrador único e em representação da sociedade comercial denominada “Carpemar - Sociedade Imobiliária, S.A.”, o prédio misto e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Palmeira, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área global no solo de três mil trezentos e setenta metros quadrados, inscrita na parte rústica na

matriz cadastral respetiva sob o artigo setenta e um da secção “AK”, e, a parte urbana inscrita na matriz predial sob o artigo mil e oitenta e dois, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º três zero zero um barra um nove nove oito zero três dois zero, o qual se encontra averbado ao domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número oitenta barra dezasseis barra trezentos e sessenta e cinco, o artigo setenta e um da secção “AK”, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, deu origem, a um artigo rústico, com a área de mil quinhentos e vinte metros quadrados, e, uma área de mil oitocentos e cinquenta metros quadrados passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que o prédio acima identificado, encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de mil e quinhentos e vinte metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu desafetar o prédio misto, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e sete da secção “AK” (anteriormente inscrito sob parte do artigo setenta e um da secção “AK”) e a parte urbana na matriz predial sob o artigo mil e oitenta e dois, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de mil quinhentos e vinte metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º três zero zero um, confrontante na parte considerada, do Norte com a Levada Nova, do Sul com a Região Autónoma da Madeira, do Leste com a Via Rápida e do Oeste com a Levada Nova.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 278/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 903.780,00 (novecentos e três mil e setecentos e oitenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 58/3 letra “A” e 196 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Elsa Maria Nunes, Guida Maria Nunes Ornelas casada com Adelino Fernandes de Ornelas, Maria de Fátima Nunes, Maria Clarinda Nunes Correia e marido Moisés Xavier Correia, Maria Zita Nunes Fernandes casada com José Rogério Fernandes Orfão, Rui Alberto Nunes casado com Lina Mercês de Barros Nunes, Maria Graça Correia Nunes Gomes de Sá casada com João Mar-

tinho Gomes de Sá, António Sérgio Correia Nunes, Maria Zoé Correia Nunes André casada com José Miguel Gomes André.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 279/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 161.080,00 (cento e sessenta e um mil e oitenta euros), a parcela de terreno 33/1 letra “B” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Aurélio Pereira de Afonseca, José Norberto Pereira de Afonseca e Virgílio Pereira de Afonseca.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 280/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 281.958,23 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 103 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Luísa de Andrade Telo Luís e marido José de Sousa Fernandes Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 281/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 763.050,00 (setecentos e sessenta e três mil e cinquenta euros) a parcela de terreno n.º 59/3 da planta parcelar da obra, cuja titular é Joana Oliveira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 282/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 379.180,00 (trezentos e setenta e nove mil e cento e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 56/1 letra “A” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Apolinário Oliveira Freitas e mulher Guida Maria Capêlo Pinto Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 283/2018**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio do Calçada de São Gil, freguesia e município de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 940,00 (novecentos e quarenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de trinta metros quadrados, localizado no Sítio de São Gil, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 198 da secção “AM” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis seis nove sete.
2. Autorizar a celebração, com a Sra. Filomena Rodrigues Coelho, outorgando por si e em representação de Maria Fátima Rodrigues Moniz, Sol Coromoto Moniz Rodrigues, Filomena Rovita Moniz Coelho, José Santiago Moniz Rodrigues e Luís Sebastian Moniz Coelho do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 940,00 (novecentos e quarenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 284/2018**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude, de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de responsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 49/2018, de 5 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 22, de 7 de fevereiro de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação dos Amigos das Artes, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Fórum para a Cidadania Global», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Teatro Metaphora - Associação dos Amigos das Artes uma participação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. A participação financeira referida no n.º anterior será processada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.50.05.00, do projeto 51421, rubrica

D.05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51808237.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 285/2018

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento “Academia de Formação”, que visa designadamente ministrar formação certificada junto das Casas do Povo, aos seus utentes e ao público em geral, nas áreas do Artesanato, das Línguas e Literaturas Estrangeiras, da Contabilidade e Fiscalidade, do Secretariado e da Informática na ótica do utilizador;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a participar os encargos com a realização do evento “Academia de Formação”.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma participação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 24.743,09 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três euros e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição da participação financeira prevista nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51808400.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 286/2018

Considerando que a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário no âmbito da resposta social de ajuda alimentar;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade vocacionada para a angariação e recolha de bens alimentares, nomeadamente junto dos agentes económicos, distribuindo-os posteriormente a Instituições Particulares de Solidariedade Social, que por sua vez os fornecem aos cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, atribuindo para o efeito, um apoio financeiro mensal atual de € 3.254,76, correspondendo ao défice de funcionamento da resposta social de ajuda alimentar, ao abrigo do Acordo Atípico n.º 07/2014, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 975/2014, de 16 de outubro, acrescido da atualização de 2,1% aprovada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, de 14 de setembro;

Considerando que face ao crescimento e à dimensão atual da Instituição, tornou-se insuficiente o seu anterior modelo de funcionamento assente na angariação de donativos e suportado, em grande parte, numa equipa reduzida de recursos humanos fixos e recurso quase exclusivo a trabalho voluntário;

Considerando a necessidade de abranger um número cada vez maior de Instituições Particulares de Solidariedade Social, a par da falta de voluntariado assíduo e comprometido, justifica a premência de reforço da sua equipa de recursos humanos fixos, imprescindíveis ao regular funcionamento da resposta social de ajuda alimentar, por forma a desenvolver uma ação planeada e consistente da Instituição, bem como da sua estratégia de expansão;

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento em pleno das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Ma-

deira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na RAM, relativo ao financiamento da resposta social de ajuda alimentar.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez euros), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 01.04.2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 7/2014, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 23 de outubro de 2014.

10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 85.590,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 801 783.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 114.120,00, € 114.120,00 e € 28.530,00, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 072018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 287/2018

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2018, daquela entidade;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tem prevista a execução, nos anos de 2018 e 2019, de diversos projetos, nas áreas de aquisição, construção e infraestruturização e reabilitação de fogos destinados a realojamentos em regime de renda apoiada tudo com vista ao imprescindível apoio a agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios que no mês de agosto de 2016 atingiram o território da Região;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM são insuficientes para assegurar na íntegra o financiamento de tais projetos;

Considerando assim que a execução de tais projetos carece de financiamento de parte dos mesmos, no valor total de € 3.126.346,94;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídos apoios financeiros, nomeada-

mente através da celebração de contratos-programa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, por parte da segunda outorgante, para a aquisição, construção, reabilitação e infraestruturização de fogos e respetivas partes acessórias, para atribuição em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 3.126.346,94 (três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano económico de 2018 - até € 665.495,03 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e três cêntimos);
  - b) Ano económico de 2019 - até € 2.460.851,91 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de março de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2018 da Secretaria Regional da Inclusão e



Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, na Fonte de Financiamento 192, Fundo de Coesão Nacional, no Projeto 51595, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51808398.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 288/2018

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2018 é de € 10.745.209,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e nove euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 118.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.372.604,50 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.372.604,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801801858.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 289/2018

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção de boas práticas desportivas e inclusão social, designadamente através da realização do Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do III Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma participação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição da comparticipação financeira prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51808399.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)